



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 106/2025

Sessão do dia 17/02/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1302/2024 - Auditor Relator: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: FELLIPE FERNANDES NUNES CAVALCANTI - ATLETA - BID: 623038

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I; 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A, § 1º, II do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: SONY ANDERSON CUNHA DA SILVA - ATLETA - BID: 710323

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II; 257 CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A, § 1º, II do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: FELIPE GABRIEL DO CARMO GUILHERME - ATLETA - BID: 763869

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II; 257 CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A, § 1º, II do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: BRYAN MIRANDA FERREIRA - ATLETA - BID: 760730

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II C/C 157, §1º; 257 CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (partida) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A, § 1º, II c/c 157 do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: GABRIEL VICENZO DE BARROS MENDES - ATLETA - BID: 767161

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II; 257 CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A, § 1º, II do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: LUIZ HENRIQUE LIMA DOS SANTOS SANTANA - ATLETA - BID: 853174

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II; 257 CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A, § 1º, II do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 257 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 106/2025

DENUNCIADO: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA LEAO

Fundamento Legal: 243-F, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela desclassificação para o art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: RODRIGO BOSTELMANN

Fundamento Legal: 258-B, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-B do CBJD.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUACU

Fundamento Legal: 257, §3º; 213, I; E 258-D, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações aos arts. 213, I e 258-D do CBJD.

Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em concreto pela infração ao art. 257, §3º do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL

Fundamento Legal: 257, §3º E 258-D, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em concreto pela infração ao art. 257, §3º do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 1347/2024 - Auditor Relator: AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: EDUARDO GIARETON - ATLETA - BID: 884438

Fundamento Legal: 250, §1º, I DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 250, §1º, I do CBJD.

DENUNCIADO: DAVI DAVID CARDENAS DA SILVA - ATLETA - BID: 764050

Fundamento Legal: 250, §1º, I E II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 250, §1º, I e II do CBJD.

AUTOS Nº 23/2025 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: JEANDERSON SILVA SANTANA

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 191, III (duas vezes)

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD com relação às 04 (quatro) placas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 106/2025

de publicidade fora das dimensões e por maioria apenaado com a pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD com relação às 27 (vinte e sete) faixas de patrocinadores não autorizadas.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de infração ao art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 24/2025 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: 213 INCISO III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 213, III do CBJD, considerando o §3º do referido dispositivo legal.

Publique-se e intime-se.

RODRIGO FEDATTO
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR